

DESAFIOS DO DIREITO PRIVADO NO SÉCULO XXI

TEORIA GERAL

Amostra

Desafios do Direito Privado no Século XXI

Copyright © 2025 STARLIN ALTA EDITORA E CONSULTORIA LTDA.

ALMEDINA é uma empresa do Grupo Editorial Alta Books (Starlin Alta Editora e Consultoria LTDA).

Copyright © 2025 Atalá Correia, Marília de Ávila e Silva Sampaio, Danilo Rafael da Silva Mergulhão.

ISBN: 978-85-8493-890-2

Impresso no Brasil – 1ª Edição, 2025 – Edição revisada conforme o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 2009.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D457

Desafios do Direito Privado no Século XXI. Coordenação: Atalá Correia, Marília de Ávila e Silva Sampaio. Organização: Danilo Rafael da Silva Mergulhão. 1. ed. Rio de Janeiro : Almedina Brasil, 2025.

332 p; 16 x 23 cm.

ISBN 978-85-8493-890-2

1. Direito civil. 2. Direito privado contemporâneo. 3. Temas atuais de Direito civil. 4. Responsabilidade civil. 5. Interpretação jurídica. I. Correia, Atalá. II. Sampaio, Marília de Ávila e Silva. III. Mergulhão, Danilo Rafael da Silva. IV. Título.

CDU 347 (81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil: Direito civil: Direito privado: Responsabilidade civil: Interpretação jurídica

Todos os direitos estão reservados e protegidos por Lei. Nenhuma parte deste livro, sem autorização prévia por escrito da editora, poderá ser reproduzida ou transmitida.

A violação dos Direitos Autorais é crime estabelecido na Lei nº 9.610/98 e com punição de acordo com o artigo 184 do Código Penal.

O conteúdo desta obra fora formulado exclusivamente pelo(s) autor(es).

Marcas Registradas: Todos os termos mencionados e reconhecidos como Marca Registrada e/ou Comercial são de responsabilidade de seus proprietários. A editora informa não estar associada a nenhum produto e/ou fornecedor apresentado no livro.

Material de apoio e erratas: Se parte integrante da obra e/ou por real necessidade, no site da editora o leitor encontrará os materiais de apoio (download), errata e/ou quaisquer outros conteúdos aplicáveis à obra. Acesse o site www.altabooks.com.br e procure pelo título do livro desejado para ter acesso ao conteúdo.

Suporte Técnico: A obra é comercializada na forma em que está, sem direito a suporte técnico ou orientação pessoal/exclusiva ao leitor.

A editora não se responsabiliza pela manutenção, atualização e idioma dos sites, programas, materiais complementares ou similares referidos pelos autores nesta obra.

Grupo Editorial Alta Books

Produção Editorial: Grupo Editorial Alta Books

Diretor Editorial: Anderson Vieira

Editora-Chefe: Manuella Santos de Castro

Assistente Editorial: Francielle Regina

Vendas Governamentais: Cristiane Mutüs

Diagramação: Cumbuca Studio



Rua Viúva Cláudio, 291 — Bairro Industrial do Jacaré

CEP: 20.970-031 — Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3278-8069 / 3278-8419

www.altabooks.com.br — altabooks@altabooks.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@altabooks.com.br



PREFÁCIO

O ensino jurídico em nosso país vivencia um momento de grande pluralismo de ideias e intensos debates acadêmicos. Em 2019, segundos dados divulgados pela CAPES, a área do Direito contava com 109 programas em stricto sensu. Estão incluídos aí 106 mestrados acadêmicos, 42 cursos de doutorado e 11 mestrados profissionais. Contamos, portanto, com milhares de professores, pesquisadores e alunos.

Para canalizar a pesquisa e produção acadêmica de seu corpo docente e discente, o Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – o IDP – conta com dezenas de grupos de pesquisa. Por meio de encontros virtuais, as atividades desenvolvidas nestas células congregam pesquisadores de todo o país, de múltiplas áreas e diversos níveis de formação.

Dentre esses grupos, destaca-se a atividade desenvolvida para pesquisa em Direito Privado sobre coordenação dos Professores Atalá Correia e Marília de Ávila Sampaio, ambos professores e juízes. Como produto da atividade ali desenvolvida, puderam eles reunir 14 textos, todos a refletir sobre os “Desafios do Direito Privado no Século XXI”. Esta coletânea de ensaios, que ora tenho o prazer de prefaciá-la, representa um trabalho notável e extremamente oportuno para o panorama jurídico brasileiro atual.

Vivemos tempos de profundas e rápidas transformações. A globalização, a revolução tecnológica e as mudanças sociais acarretam desafios complexos e constantes ao direito privado, exigindo-nos uma adaptação contínua e um olhar crítico sobre as normas e institutos jurídicos tradicionais. Este livro se propõe, justamente, a essa tarefa fundamental.

A obra não se limita à mera exposição teórica, mas se propõe a uma análise prática e aplicada, enriquecida por exemplos de jurisprudência e por uma perspectiva interdisciplinar, que integra diferentes áreas do conhecimento

para aprofundar a compreensão dos temas abordados. Os autores, renomados especialistas em suas áreas de atuação, abordam com profundidade e originalidade tópicos cruciais do direito privado, contemplando questões relevantes e atuais, como a proteção da personalidade, a arbitragem, o desenvolvimento sustentável, os contratos, a responsabilidade civil e o direito falimentar.

A leitura desta coletânea é recomendada, em especial, para estudantes de Direito, pesquisadores e profissionais da área. A profundidade das análises e a riqueza da abordagem interdisciplinar constituem um recurso valioso para o aprimoramento do conhecimento jurídico e a atualização sobre as principais discussões contemporâneas.

O Direito Privado permeia e regula grande parte das nossas relações cotidianas: desde as relações de consumo, passando pelos contratos de trabalho e pelas questões familiares, até a proteção do patrimônio e a solução de conflitos. A compreensão dos princípios e institutos fundamentais do Direito Privado, e as análises apresentadas neste livro, pode auxiliar estudantes de direito e profissionais em geral.

Por essas razões, tenho a convicção de que “Desafios do Direito Privado no Século XXI” será uma leitura enriquecedora e instigadora para todos aqueles que buscam compreender melhor o mundo jurídico que nos cerca e se preparar para os desafios do futuro. Boa leitura!

Gilmar Ferreira Mendes

Ministro do Supremo Tribunal Federal

Professor do IDP

NOTA DA COORDENAÇÃO

Com imensa alegria apresentamos a primeira obra coletiva vinculada ao Grupo de Pesquisa “Direito Privado no Século XXI”. O grupo foi criado no início de 2020 e tem por objetivo congregar alunos, pesquisadores e professores em torno de interesses comuns, em particular, os diferentes aspectos do direito privado.

Tudo muda. Com o passar dos anos mudam o Direito Civil e do Direito do Consumidor. Os impactos causados pelas novas Tecnologias de Comunicação e Informação impõem necessária releitura dos institutos clássicos do direito privado na contemporaneidade.

Por isso, as pesquisas e atividades desenvolvidas no âmbito do grupo de pesquisa são todas implementadas a partir dos eixos ligados a entender os impactos das inovações tecnológicas no Direito Civil e no Direito do Consumidor, a partir não só da moldura constitucional do Estado brasileiro, mas também a partir da atuação de players transnacionais, muitos deles exercendo um controle muito intenso sobre os fluxos de informação e comunicação, o que no mais das vezes ocorre ao largo do controle dos estados nacionais. Entender o impacto de todo esse processo no direito privado é o eixo condutor da agenda de pesquisa do grupo.

Trata-se de um grupo aberto, que se reúne mensalmente, com atividades que envolvem tanto a promoção de encontros acadêmicos, com apresentação de livros e teses de diversos alunos e professores de todo o Brasil, bem como revisão bibliográfica, debates e elaboração de obras e artigos e conta com a participação de pesquisadores de muitas partes do Brasil, incluindo doutores, doutorandos, mestres e mestrandos, alunos de graduação e profissionais do direito, como advogados, magistrados, membros do MP e funcionários

públicos de áreas diversas do serviço público. As reuniões e debates do grupo são gravados e permanecem à disposição do grupo.

Trata-se de riquíssima experiência de extensão universitária. Por meio das atividades do grupo, a academia se aproxima da sociedade, em diálogo contínuo. Por isso, ao Grupo e a presente obra juntaram-se colegas de diversas origens, todos apaixonados pelos mesmos interesses, todos desejos de falar e ouvir. Daí nasceu a ideia de organizarmos esta obra que ora se apresenta, de modo a sistematizar pesquisas e diálogos.

O livro foi organizado em capítulos que correspondem às pesquisas apresentadas e incluem temas tão variados quanto ricos, na esteira da essência próprio direito privado: um campo do saber que por estampar os costumes e valores da sociedade é sempre muito impactado pelas circunstâncias e conjuntura de cada quadra histórica que vivemos.

Registramos nossos profundos agradecimentos a todos os autores que contribuíram para esta obra coletiva e que dividem conosco o desafio de pensar o Direito Privado no Século XXI, em especial ao Professor Danilo Mergulhão, que teve participação decisiva na organização e sistematização dos textos apresentados. Desejamos a todos uma excelente leitura.

Brasília, verão de 2025.

Atalá Correia
Marília de Ávila e Silva Sampaio

SOBRE OS AUTORES

Antonielle Julio

Advogado. Lawyer. Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UNB). Master of Laws, aluno especial. Doutorando em Direito pela UnB. PhD Candidate in Law Lattes.

Atalá Correia

Doutor e Mestre em Direito Civil pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo (USP). Professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Juiz de Direito no TJDF, onde vem ao longo dos anos atuando em jurisdição cível e penal. Juiz de interligação do CNJ perante o CNMP. Foi juiz instrutor no STJ entre 2021 e 2022. Foi assessor de Ministra no STJ entre 2007 e 2009. Advogou no contencioso cível e societário entre 1998 e 2005. Presidente da Seção Estadual do Distrito Federal da Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS). Membro da Rede de Pesquisa em Direito Civil Contemporâneo. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil. Membro dos grupos de pesquisa Direito Privado no Século XXI e Peter Haberle. Membro da European Public Law Organization (EPLO).

Camilla Vitor Corrêa Sales

Pós-graduanda em direito tributário pelo do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Graduada em direito pelo IDP em 2023. Licenciada em Letras pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) em 2010. Advogada.

Carlos Frederico Barbosa Bentivegna

Mestre e doutorando em Direito Civil pela Universidade de São Paulo (USP). Advogado. Autor de “Liberdade de Expressão, Honra, Imagem e Privacidade – Os limites entre o lícito e o ilícito”.

Carolina Barcelos Lemos

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC). Pós-graduanda em Direito Empresarial pelo INSPER. Membro do grupo de pesquisa Direito Privado no Século XXI, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Advogada.

Danilo Rafael da Silva Mergulhão

Doutorando em Direito pelo do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pernambuco (UFPE). Advogado. Professor Universitário Efetivo da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins) e professor no IDP. Membro do grupo de pesquisa “Direito Privado no Século XXI” e líder do grupo de pesquisa “Direito e Desenvolvimento”.

Fabio Jun Capucho

Mestre e Doutor em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professor da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso do Sul. Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul. Membro do Grupo de Pesquisa “Direito privado no século XXI”, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Associado ao Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). Associado ao Instituto de Direito Privado. Membro da Academia de Direito Processual de Mato Grosso do Sul (ADP/MS).

Felipe Bizinoto Soares De Pádua

Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento pelo do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de São Paulo (IDP/SP) em 2022. Pós-graduado em Direito Constitucional e Processo Constitucional; em Direito Registral e Notarial; e em Direito Ambiental, Processo Ambiental e Sustentabilidade, pelo IDP/SP (2019). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC) em 2017. Pós-graduando em Direito Civil pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC). Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4671403724849984>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7453-5081>.

Frederico Rodrigues de Santana

Mestrando em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Membro do Grupo de Pesquisa “Direito Privado no Século XXI”. Foi professor convidado do programa do MBA em Direito, Gestão e Negócios Imobiliários do IBG – Business School. Especialista em Direito Imobiliário pela Faculdade Casa Branca/SP. Especialista em Direito Processual Civil

pela Universidade Anhanguera (Uniderp). Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO). Advogado com mais de 10 anos de experiência em Direito Imobiliário.

José Rubens Battazza Iasbech

Mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) em 2022. Pós-Graduado em European Union Competition Law pela King's College London (2019) e em Direito Processual Civil pelo IDP (2017). Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (2012). Advogado. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil e Direito da Concorrência.

Kelly de Fátima Carneiro

Bacharel em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Pós-graduada em Administração Financeiro – Orçamentária (ESAF). Analista Administrativo da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Luiz Gabriel de Andrade

Mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Pós-Graduado no curso de LLM – Legal Master em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Pós-Graduado em Advocacia Empresarial e Responsabilidade Civil e Contratos pelo IDP. Pós-Graduado em Direito Público pela Faculdade Integrada AVM (Universidade Cândido Mendes). Sócio-fundador do Escritório Luiz Gabriel de Andrade Advogados.

Marília de Ávila e Silva Sampaio

Pós-doutora em Direito do Consumidor pela PUC/RS. Doutora em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UNB). Especialista em Direito Privado e Direito Administrativo pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Professora do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento, e Pesquisa (IDP). Juíza de Direito do TJDF.

Ricardo Morishita Wada

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) em 2017. Mestre em Direito na Universidade de São Paulo (USP) em 2003. Graduado em Direito pela PUC/SP (1991). Advogado e professor universitário. Foi diretor do Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor (2003-2010) e Professor e coordenador de pesquisas de direito do consumidor vinculadas ao Centro de Justiça e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas (FGV) entre 2010-2014.

Roberta Drehmer de Miranda

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito pela AJURIS/RS. Especialista em Metodologia, Aprendizagem Cooperativa e Novas Tecnologias pela Universidade Católica de Brasília (UCB). Graduada em Direito pela UFRGS. Professora de Direito Civil do Curso de Direito da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre/RS. Presidente da Seção Estadual do Rio Grande do Sul da Associação de Direito de Família e Sucessões - ADFAS. Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RS. Membro das Comissões: Direito de Família e Sucessões; Estágio e Exame de Ordem; Mediação da OAB/RS. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa “Fundamentos do Direito Civil Contemporâneo” (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/2691207619147373).

Tatiana Maria Silva Mello de Lima

Advogada. Mestre e Doutoranda pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Pós-Graduada em Direito Empresarial (LLM) pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/DF) em 2014. Pós-Graduada em Direito e Políticas Tributárias (MBA) pela FGV/DF (2004). Pós-Graduada em Direito Processual Civil pelo IBDP (2000). Graduada em Direito pela Universidade de Brasília (UnB) em 1999. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9613209349419066>.

Tulius Marcus Fiuza Lima

Mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Pós-graduado em Contratos e Responsabilidade Civil pelo IDP. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). Membro da Comissão de Direito de Família e Sucessões da OAB, Seção Distrito Federal. Membro do Grupo de Pesquisa Direito Privado no Século XXI. Orcid: 8236285699906324.

SUMÁRIO

1. MITIGAÇÃO DA TUTELA DA PERSONALIDADE DAS “PESSOAS NOTÓRIAS”	15
<i>Carlos Frederico Barbosa Bentivegna</i>	
2. ESTUDOS SOBRE A ARBITRABILIDADE OBJETIVA NO DIREITO BRASILEIRO: A TEORIA GERAL DO DIREITO E O CONCEITO DE DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL	33
<i>Felipe Bizinoto Soares De Pádua</i>	
3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O JUDICIÁRIO BRASILEIRO	53
<i>Tatiana Maria Silva Mello de Lima</i>	
4. A NOVAÇÃO DE OBRIGAÇÃO NATURAL DECORRENTE DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DE COISA VICIADA	73
<i>Camilla Vitor Corrêa Sales</i>	
<i>Antonielle Julio</i>	
5. O DILEMA DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS NOS CONTRATOS PARA CONSUMO E A CLÁUSULA PENAL: DIÁLOGO ENTRE CÓDIGO CIVIL E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.....	89
<i>Felipe Bizinoto Soares De Pádua</i>	
<i>Carolina Barcelos Lemos</i>	

6. A CONTRATAÇÃO ADESIVA DO SEGURO PRESTAMISTA EM TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO: UM EXAME SOB A PRÁTICA COMERCIAL ABUSIVA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	105
<i>Luiz Gabriel de Andrade</i>	
7. MORFOLOGIA E DINÂMICA DOS CONTRATOS RELACIONAIS E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.....	133
<i>Marília de Ávila e Silva Sampaio</i>	
8. DA FUNÇÃO ECONÔMICA DO DIREITO DE SUPERFÍCIE NA PROPRIEDADE URBANA	159
<i>Roberta Drehmer de Miranda</i>	
9. A (IM)POSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO PROCEDIMENTAL E UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS PROCESSUAIS DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS NAS AÇÕES REAIS: UMA ANÁLISE DA RIGIDEZ E FLEXIBILIZAÇÃO ENTRE JUÍZO POSSESSÓRIO E PETITÓRIO	169
<i>Frederico Rodrigues de Santana</i>	
10. DA GUARDA CONJUNTA PARA A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DOS FILHOS	195
<i>Tulius Marcus Fiuza Lima</i>	
11. REVISITANDO AS TEORIAS DO NEXO CAUSAL	217
<i>Atalá Correia</i>	
12. REPARAÇÃO NÃO PECUNIÁRIA DO DANO MORAL COLETIVO COMO INSTRUMENTO PREVENTIVO DE DANOS	253
<i>Fábio Jun Capucho</i>	
13. OBJETIVOS DA POLÍTICA CONCORRENCIAL BRASILEIRA E O ABUSO DE POSIÇÃO DOMINANTE NA ERA DIGITAL	275
<i>Ricardo Morishita Wada</i> <i>José Rubens Battazza Iasbech</i>	
14. PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TRANSNACIONAL: LATAM AIRLINES GROUP S.A., UM CASO DE SUCESSO?.....	303
<i>Danilo Rafael da Silva Mergulhão</i> <i>Kelly de Fátima Carneiro</i>	

1. MITIGAÇÃO DA TUTELA DA PERSONALIDADE DAS “PESSOAS NOTÓRIAS”

Carlos Frederico Barbosa Bentivegna

INTRODUÇÃO

Os Direitos da Personalidade são direitos e garantias fundamentais, alçados à estatura constitucional e de alta densidade jurídica de modo a inspirar sua mais obstinada defesa. Em que pese essa tutela privilegiada, há permanente estado de latência conflitual entre ditos direitos e a Liberdade de Expressão alheia que é também um dos importantes atributos da personalidade. Isso se dá porque nem os Direitos da Personalidade (na maioria das vezes¹) e nem a Liberdade de Expressão são direitos absolutos que não admitam temperamento diante do exercício de direito alheio de mesma estatura.

Tais colisões dão-se entre Princípios Constitucionais de mesma estatura e não entre regras, sendo, portanto, de ser solucionadas por método diferente daquele que se usa para a solução de conflitos aparentes entre normas. Tem-se, no caso da colisão de princípios, um conflito real, e não aparente, entre dois valores de igual hierarquia entre as normas jurídicas que deve ser dirimido a partir da técnica da ponderação.

Com a ponderação, analisam-se ambas as normas **no caso concreto** e se decide qual delas cederá passo à outra – apenas casuisticamente –, sem que

1 Na maioria das vezes porque há garantias fundamentais que realmente não admitem qualquer desafio, como, por exemplo a norma que proíbe a tortura ou a que proíbe o trabalho escravo.

nenhuma delas perca seu cerne ou sua validade, dado que uma delas terá um peso maior (preponderante) na solução daquele caso em especial².

Um elemento a ser levado em consideração quando da ponderação entre o Direito da Personalidade de alguém e a Liberdade de Expressão é o fato do alvo da informação ou apreciação alheia ser o que se costuma designar “pessoa pública”, ou pessoa notória, como se preferirá aqui utilizar. A ideia básica é aquela de se mitigar a proteção à personalidade das ditas “pessoas notórias”, em virtude da presença de um interesse público, conferindo, quando assim o caso concreto autorizar, um viés de preponderância à Liberdade de Expressão. No entanto, aqui se demonstrará que nem sempre é este o caminho correto e que abusos pode haver nessa mitigação.

1. PESSOA

Para Diogo Leite de Campos³, a ideia de pessoa tal como a concebemos hoje, aparece apenas com o cristianismo, quando se colocou o tema no centro das discussões filosóficas, éticas, jurídicas e sociais. “Se não foram os cristãos os criadores da *‘persona’* latina nem da *‘hypostase’* grega, foram eles que lhe atribuíram um conteúdo e daí retiraram consequências”. Segundo o autor, até o cristianismo as pessoas se resumiam a seres excepcionais que atuariam em sociedade nos seus primeiros papéis; apenas depois do florescimento dessa doutrina religiosa é que qualquer ser humano passou a ser pessoa, isto por conta da ideia do amor fraterno e da igualdade perante o Criador.

Para Pontes de Miranda⁴ ser **pessoa** é um fato jurídico que entra para o mundo do Direito com o nascimento, quando o ser humano nele ingressa como elemento do suporte fático em que nascer é o núcleo. E a partir de tal fato jurídico irradia-se uma miríade de importantes efeitos jurídicos da mais alta significação. Segundo a lição do grande jusprivatista alagoano **“a personalidade é a possibilidade de se encaixar em suportes fáticos, que, pela incidência das regras jurídicas, se tornem fatos jurídicos; portanto a possibilidade de ser sujeito de direito”**.

2 Para aprofundar-se sobre a técnica da Ponderação e a solução entre a colisão de Princípios Constitucionais, recomenda-se veementemente ao leitor que consulte as seguintes obras: ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. 2ª ed., Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015; ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios – da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 16ª ed, São Paulo: Malheiros, 2015; DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Tradução de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

3 CAMPOS, Diogo Leite de. *A gênese dos direitos da pessoa*. in *Nós – estudos sobre o direito das pessoas*. CAMPOS, Diogo Leite de. Coimbra: Almedina, 2004, p. 18

4 PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*, Tomo I, São Paulo: RT, 2012, p. 243

São pessoas os seres suscetíveis de chegar a ser sujeitos, ativos ou passivos, de direitos e que têm, por conseguinte, aptidão para desempenhar um papel na vida jurídica⁵.

Atualmente, reconhece a doutrina que a pessoa “não é apenas o ator da vida jurídica, é a finalidade desta” e que “todo o Direito existe para as pessoas, e só por estas se compreende”⁶. Para Ascensão a pessoa tem no Direito uma tríplice posição, sendo, a um só tempo: a) fim do Direito; b) fundamento da personalidade jurídica e c) sujeito das situações jurídicas. A justificar a sua tese de que o direito vive pelas e para as pessoas, o autor cita Hermogeniano (D. 2.5.2), para quem, desde o antigo direito romano: *hominum causa omne ius constitutum est*.⁷

2. DIREITOS DA PERSONALIDADE

O desenvolvimento da investigação sobre os Direitos da Personalidade justificou-se pela evolução do conceito de pessoa, já que esta passou a ser considerada **o valor-fonte de todos os demais valores**, sendo o principal fundamento do ordenamento jurídico⁸.

Já defendia Orlando Gomes que os Direitos da Personalidade se constituem naqueles essenciais para o desenvolvimento da pessoa humana, e que, por esta razão, vêm sendo reconhecidos como “direitos absolutos” (no sentido de sua oponibilidade contra todos e não no sentido que se dava ao termo na visão do Code Napoléon de 1804). Sua função seria a de resguardar um dos valores mais caros ao ordenamento jurídico, colocando-o a salvo de injustos ataques de quem quer que seja (*erga omnes*): a dignidade da pessoa humana⁹.

As condições de membro da família e de cidadão se exaurem nas suas manifestações imediatas¹⁰, enquanto, em relação à condição de pessoa, cons-

5 Na dicção precisa de JOSSERAND, Louis. *Derecho civil*, Tomo I, v. 1. Buenos Aires: Bosch y Cía. Editores, 1950. Tradução de Santiago Cunchillos Y Manterola, p. 170. Tradução livre de: *Personas humanas y personas Morales – Son personas los seres susceptibles de llegar a ser sujetos, activos o pasivos, de derecho, y que tienen, por conseguinte, aptitud para desempeñar un papel en la vida jurídica. Se distinguen dos grandes categorías de personas: de una parte, los seres humanos, las personas físicas, de carne y hueso, que tienen existencia material; de otra parte, las personas morales, o personas jurídicas, seres inmateriales que viven una vida jurídica, como el Estado, los Municipios, las Universidades, las Facultades, las sociedades, las asociaciones declaradas.*

6 ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito civil. Teoria geral. vol 1*. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 31

7 idem, pp. 36/37

8 cf. REALE, Miguel. *Os direitos da personalidade*. Disponível em: <http://www.miguelreale.com.br/artigos/dirpers.htm>. Acesso em 6/02/2019

9 GOMES, Orlando. *Introdução ao direito civil*. 13ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. v. 1, p. 168.

10 MESSINEO, Francesco. *Manuale di diritto civile e commerciale*. 9ª ed., Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1965, v. secondo, p. 3. Tradução livre de: *Ma, mentre gli status di componente della*

tatam-se “manifestações reflexas”. Estas últimas são, na verdade, **poderes**, ou seja, direitos subjetivos que assumem a condição de atributos essenciais da pessoa. Nascem, assim, os Direitos (subjetivos) da Personalidade, os quais têm a finalidade de assegurar ao sujeito a exclusão de todas as outras pessoas **do uso e da apropriação** daqueles atributos, sendo, portanto, direitos exclusivos que conferem um *ius prohibendi*; dessa forma, passam a integrar a tutela da individualidade do sujeito e a garantir-lhe a senhoria sobre uma parte essencial da própria personalidade.

Adriano de Cupis¹¹ em sua obra clássica sobre os direitos da personalidade explica de forma magistral sua essencialidade dizendo que todos os direitos, enquanto destinados a dar conteúdo à personalidade, poderiam dizer-se **direitos da personalidade**. Mas que, na linguagem jurídica comum tal denominação foi reservada àqueles direitos subjetivos, cuja função, relativamente à personalidade, se especifica de forma a constituir o *minimum* necessário e imprescindível de seu conteúdo.

3. MITIGAÇÃO DA PROTEÇÃO À PERSONALIDADE DAS PESSOAS NOTÓRIAS

É constante a alegação de uma **redução na esfera de proteção da honra, imagem, vida privada e intimidade das pessoas notórias**. E esta é uma generalização com a qual não se pode concordar, em absoluto, por quatro ordens de equívocos muito frequentes relacionados a (i) imprecisão quanto

famiglia e di cittadino si esauriscono nelle loro manifestazioni immediate, è dato osservare, quanto allo status di persona, che se ne hanno anche manifestazioni riflesse. Esistono, infatti, poteri (ossia, diritti soggettivi), che assumono a proprio oggetto, taluni attributi essenziali della persona: dove, quindi, vengono in considerazione, non tanto quegli attributi, quanto i diritti a quegli attributi. Si è operato un distacco fra lo stato di persona e quegli attributi, nascendone corrispondenti diritti soggettivi. Si profilano, così, i diritti (soggettivi) della personalità, i quali sono intesi ad assicurare al soggetto, l'esclusione di altri dall'uso e dall'appropriazione di quegli attributi (sono, quindi, diritti esclusivi e conferiscono un ius prohibendi); in tal modo, vengono ad integrare la tutela dell'individualità del soggetto e a garantirgli la signoria su una parte essenziale della propria personalità.

11 DE CUPIS, Adriano. *I diritti della personalità*. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1959, p. 13. Tradução livre de: “*I diritti della personalità come diritti essenziali. - Tutti i diritti, in quanto destinati a dare contenuto alla personalità, potrebbero dirsi 'diritti della personalità'. Ma nel comune linguaggio giuridico tale denominazione è riservata a quei diritti soggettivi, la cui funzione, rispetto alla personalità, si specializza, costituendo il 'minimum' necessario e imprescindibile del suo contenuto. Vi sono, vale a dire, certi diritti, senza dei quali la personalità rimarrebbe un'attitudine completamente insoddisfatta, priva di ogni concreto valore; diritti, scompagnati dai quali tutti gli altri diritti soggettivi perderebbero ogni interesse rispetto all'individuo: tanto da arrivarsi a dire che, se essi non esistessero, la persona non sarebbe più tale. Sono essi i c.d. 'diritti essenziali', con cui si identificano precisamente i diritti della personalità. Che la denominazione di diritti della personalità sia riservata ai diritti essenziali, ben si giustifica colla considerazione che i medesimi costituiscono della personalità il nocciolo più profondo*”.

aos **sujeitos**, (ii) erro de alcance em relação aos **direitos atingidos**, (iii) erro de intensidade em relação ao **nível de redução** a ser suportado e (iv) falta de **motivação suficiente** nos casos concretos para determinar esta drástica redução de uma proteção a direito essencial e imanente à personalidade.

3.1. Imprecisão Subjetiva

No que tange à imprecisão subjetiva da formulação, pergunta-se: quem são pessoas públicas? Uma subcelebridade recém integrante de um reality show televisivo é pessoa pública? Todas as pessoas por quem se interessa o público, automaticamente, assumem tal condição? E as que a assumem, fazem-no na mesma gradação no que se refere à perda parcial da proteção aos direitos da personalidade?

Deveriam ser pessoas sujeitas a algum sacrifício de suas privacidade e imagem apenas aquelas que: a) voluntariamente abriram mão de seu resguardo exibindo-se ao público para além da exposição natural do homem médio, em virtude de atividade artística ou atlética, ou qualquer outra a que favoreça a exposição midiática ou b) tenham o poder de influir na vida social, através da política ou da governança pública, tendo seu comportamento e biografia relação possível com o desempenho de atividades que repercutam nas vidas das pessoas comuns do povo.

Colhe-se na obra de Alcides Leopoldo e Silva Junior¹² um conceito do que seria a dita “pessoa pública”, onde o autor afirma que esta seria a que:

se dedica à vida pública ou que a ela está ligada, ou que exerça cargos políticos, ou cuja atuação dependa do sufrágio popular ou do reconhecimento das pessoas ou a elas é voltado, ainda que para entretenimento e lazer, mesmo que sem objetivo de lucro ou com caráter eminentemente social, como são por exemplo, os políticos, esportistas, artistas, modelos, socialites e outras pessoas notórias.

Em que pese a visão acima manifestada, este trabalho entende como **pessoa submetida à mitigação da proteção de seus direitos de imagem e de privacidade aquelas que se expõem ao escrutínio público. As outras pessoas, que chamam a atenção do público porque têm algum talento especial, mas que se mantêm longe da ribalta e procuram preservar seu resguardo em relação aos olhares alheios, e que, por outro lado, não**

12 SILVA JUNIOR, Alcides Leopoldo e. *A pessoa pública e o seu direito de imagem*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002, p. 88

exercem função pública (de Estado) estas merecem a mesma exata proteção de suas privacidade e imagem que tem qualquer cidadão. Por mais que haja interesse **do** público (e não “interesse público”) sobre suas vidas, estas deverão ser desveladas à curiosidade do povo apenas e tão somente na medida exata do quanto pretenda o titular do direito à privacidade.

Autorizada doutrina já afirmou¹³ que apenas pode ser mitigada a proteção de alguns aspectos da Personalidade ante um relevante interesse público, sendo que “a intimidade e a privacidade do ser humano devem ser protegidas contra a devassa voltada a agraciar o interesse do público por bisbilhotices”.

Talvez incomodado com o uso inadvertido de termos como “celebridade”, “pessoas célebres”, às vezes substituídos por “pessoas públicas” ou “pessoas notórias”, Otavio Luiz Rodrigues Junior¹⁴ diz em brilhante artigo sobre a vida privada de pessoas célebres e as liberdades comunicativas:

Ante esse pluralismo conceptual, propõe-se a seguinte solução teórica: haveria uma celebridade em sentido amplo, compreensiva de dois grupos: (a) os políticos e (b) as celebridades em sentido estrito, cujos exemplos mais evidentes seriam jogadores de futebol; artistas; músicos; escritores famosos; participantes de reality shows; pessoas com presença recorrente em programas de televisão, como cientistas políticos, analistas econômicos e outros “consultores” ad hoc dos meios de comunicação social; indivíduos que ganharam instantâneo conhecimento público, seja por atos excepcionais (v.g., pessoas com comportamento heroico em desastres), seja por efeito de “exposições virais” na internet.

Essas pessoas têm em comum algumas características: a) a aquisição de vantagens políticas ou econômicas advindas de sua exposição ao público, mesmo em níveis que normalmente se revelariam invasivos de sua vida privada e de sua intimidade, bem assim de sua imagem; b) a notoriedade do cargo que ocupam, seu poder de influência nos destinos políticos, econômicos, culturais ou comportamentais são fatores que determinam interesses dos meios de comunicação superiormente intenso sobre seu procedimento público ou privado; c) a assunção dos riscos pela superexposição, como algo inerente à atividade exercida. Há, porém, diferenças muito importantes

13 CRIVELLI, Ivana Có Galdino. *Intimidade e privacidade na era da informação*. in *Direitos da personalidade. A contribuição de Silmara J. A. Chinellato*, CORREIA, Atalá; CAPUCHO, Fábio Jun (coords). Barueri: Manole, 2019, p. 257

14 RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *Do príncipe Bismarck à princesa Carolina de Mônaco: vida privada de pessoas célebres e as liberdades comunicativas no direito civil*. in *10 anos de vigência do código civil brasileiro de 2002 – estudos em homenagem ao professor Carlos Alberto Dabus Maluf*. CASSETARI, Christiano (coord). São Paulo: Saraiva, 2013, p. 114